PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 05 de 06 de 20
Servidor Responsável

LEI Nº 1.472, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos Emolumentos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis estabelecidos no Município de Matias Barbosa, obrigados a fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da Lei n° 6015/73 e do artigo 43 da Lei n° 11.977/09, a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção parcial do valor dos emolumentos devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outros de igual escopo que venham a sucedê-lo.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a R$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada imóvel.

II - em caso de reincidência, será cobrado o dobro do valor.

III - cassação do alvará de funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e autuadas que forem flagrados após 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Art. 3° As serventias extrajudiciais mencionadas na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 05 de junho de 2020.

Joaquim Oliveira
PREFEITO

Joaquim Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 05 de 06 de 20

Servidor Responsável

LEI Nº 1.472, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Determina a fixação de placa nos Tabelionatos de Notas e nos Ofícios de Registro de Imóveis visando dar ciência ao público do direito de pleitear, em determinadas hipóteses, a isenção parcial do valor dos Emolumentos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os Tabelionatos de Notas e os Ofícios de Registro de Imóveis estabelecidos no Município de Matias Barbosa, obrigados a fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa contendo a redação, na íntegra, do artigo 290 e parágrafos da Lei n° 6015/73 e do artigo 43 da Lei n° 11.977/09, a fim de dar ciência geral e inequívoca do direito à isenção parcial do valor dos emolumentos devidos com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação e com atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida ou outros de igual escopo que venham a sucedê-lo.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a R$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada imóvel.

II - em caso de reincidência, será cobrado o dobro do valor.

III - cassação do alvará de funcionamento para as serventias extrajudiciais notificadas e autuadas que forem flagrados após 360 (trezentos e sessenta) dias infringindo esta Lei.

Art. 3° As serventias extrajudiciais mencionadas na presente Lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 05 de junho de 2020.

Joaquim Oliveira
PREFEITO

Joaquim Oliveira
Prefeito Municipal